



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

**DESPACHO**

**Processo nº:** 1066599/2019  
**Natureza:** Representação  
**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais  
**Representado:** Município de São José do Alegre

À CAOP

1. Representação proposta pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, **subscrita pela Procuradora Cristina Andrade Melo**, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na contratação direta de escritório de advocacia pelo Município de São José do Alegre.

2. A Resolução MPC-MG nº 11, de 18 de setembro de 2014, regulamentou no seu art. 2º o instituto da prevenção no âmbito deste Ministério Público de Contas:

Art. 2º Considera-se prevento o Procurador que primeiro se manifestar no processo.

(...)

§ 3º Verificada a prevenção, o Procurador deverá declinar de sua atribuição e determinar à Secretaria do Ministério Público de Contas a redistribuição ao Procurador considerado prevento.

3. Assim, verificada nos autos a prevenção da subscritora da Representação, **Procuradora Cristina Andrade Melo**, declino de minha atribuição no processo e determino à Secretaria do Ministério Público de Contas que faça a redistribuição do feito à procuradora preventa.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2019.

**DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**  
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)